



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

F-C Assessoria Jurídica

F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação

F-C Comissão de Ordem Social

F-C Comissão de Administração Pública

F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária

F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa

F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal

F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

F-C Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor

PROJETO DE LEI Nº 1.180/2021

Às Comissões, em 05/07/2021

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO
SUPLEMENTAR NA FORMA DOS ARTIGOS
42 E 43 DA LEI 4.320/64.

Autor: Poder Executivo

Quórum:

Maioria Simples

Maioria Absoluta

Maioria Qualificada

Anotações: _____

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: <u>Aprovado</u>	Proposição: <u>Aprovado</u>	Proposição: _____
Por <u>14 x 0</u> votos	Por <u>14 x 0</u> votos	Por _____ votos
em <u>06 / 07 / 2021</u>	em <u>13 / 07 / 2021</u>	em _____ / _____ / _____
Ass.: <u>[Assinatura]</u>	Ass.: <u>[Assinatura]</u>	Ass.: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº 1.180 / 2021

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO
SUPLEMENTAR NA FORMA DOS ARTIGOS
42 E 43 DA LEI 4.320/64.**

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário suplementar, no valor de R\$1.821.765,58 (um milhão oitocentos e vinte e um mil, setecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos) para suprir dotações orçamentárias existentes na LOA/2021, com a finalidade de atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.

Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa / Atividade	Ação	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Ref. Nº	Valor R\$
02	09	15	451	0013	1698	449051.00	2001001	1799	1.821.765,58
							Total		1.821.765,58

Art. 2º Para ocorrer o crédito indicado no artigo anterior, será utilizado como recurso a anulação da dotação orçamentária, conforme abaixo discriminada.

Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa / Atividade	Ação	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Ref. Nº	Valor R\$
02	09	15	451	0013	2065	339039.00	2001001	1790	1.821.765,58
							Total		1.821.765,58

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 14 de julho de 2021.


Bruno Dias
PRESIDENTE DA MESA

Leandro Morais
1º SECRETÁRIO

ASSINADO POR LEANDRO DE MORAIS PEREIRA:08918824645 - 14/07/2021 15:00:30 - J9R2-R9B9-F2Z7-C2X9



PROJETO DE LEI Nº 1.180, DE 02 DE JULHO DE 2021

Autoriza a abertura de crédito suplementar na forma dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário suplementar, no valor de R\$1.821.765,58 (um milhão oitocentos e vinte e um mil, setecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos) para suprir dotações orçamentárias existentes na LOA/2021, com a finalidade de atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.

Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa / Atividade	Ação	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Ref. Nº	Valor R\$
02	09	15	451	0013	1698	449051.00	2001001	1799	1.821.765,58
							Total		1.821.765,58

Art. 2º- Para ocorrer o crédito indicado no artigo anterior, será utilizado como recurso a anulação da dotação orçamentária, conforme abaixo discriminada.

Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa / Atividade	Ação	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Ref. Nº	Valor R\$
02	09	15	451	0013	2065	339039.00	2001001	1790	1.821.765,58
							Total		1.821.765,58

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre, 02 de julho de 2021.


RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal


Ricardo Henrique Sobreiro
Chefe de Gabinete



JUSTIFICATIVA



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa, o Projeto de Lei nº 1.180/2021 que solicita autorização para abertura de crédito suplementar no valor de R\$1.821.765,58 (um milhão oitocentos e vinte e um mil, setecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos). O município realizará obras de drenagem e pavimentação da Estrada Velha do Aeroporto até a Rua Hélio Jacy Gouveia, no bairro Jardim Aeroporto. A contratação da obra está estimada em R\$ 2.121.765,58 (dois milhões, cento e vinte e um mil, setecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos). O saldo da ficha atualmente é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), por isso existe a necessidade de suplementação.

Após análise e aprovação do projeto de lei pelos ilustres vereadores, a Prefeitura Municipal poderá dar início ao processo licitatório para contratar a empresa de drenagem e pavimentação. A obra é de grande importância para o bairro, pois evitará alagamentos no período chuvoso e proporcionará mais conforto aos moradores.

A via onde se pretende realizar as obras de drenagem e pavimentação foi contemplada recentemente com a construção de uma escola de 3 mil m² em uma área de 30 mil m². A unidade educacional receberá 1.000 estudantes, além dos profissionais que atuarão no local, o que demanda uma infraestrutura urbana eficiente naquela região.

Por todo o exposto, rogamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nessa Laboriosa Casa Legislativa no sentido da discussão e aprovação desta propositura.

Pouso Alegre, 02 de julho de 2021.

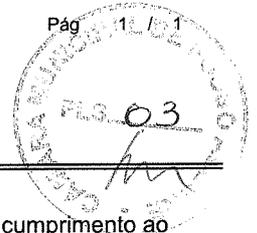


Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Prestação de Contas
Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro LRF Art 16, Inciso I
Vínculo: 2001001 Período: Junho/2021 Entidade: Consolidado

Pág 1 / 1



Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para com a finalidade de Impacto Orçamentário e Financeiro, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o seguinte parecer, Considerando os dados.

Fonte de Recursos: 2001001 - Recursos Ordinários

Impacto	2021	2022	2023
Ativo Financeiro Inicial (I)	119.101.850,84	119.101.850,84	119.101.850,84
Passivo Financeiro Inicial (II)	724.843,37	724.843,37	724.843,37
Situação Financeira Inicial (III)=(I - II)	118.377.007,47	118.377.007,47	118.377.007,47
Resultado Aumentativo (Acumulado)	0,00	0,00	0,00
Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI)	0,00	0,00	0,00
Receita (V)	0,00	0,00	0,00
Interferências Ativas (VI)	0,00	0,00	0,00
Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário(VII)=(VIII)	0,00	0,00	0,00
Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII)	0,00	0,00	0,00
Resultado Diminutivo	17.311.990,82	17.311.990,82	17.311.990,82
Resultado diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI)	14.668.237,74	14.668.237,74	14.668.237,74
Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X)	14.668.237,74	14.668.237,74	14.668.237,74
Interferências Passivas (XI)	0,00	0,00	0,00
Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII)	2.643.753,08	2.643.753,08	2.643.753,08
Decrécimos Patrimoniais no Financeiro (XIII)	2.643.753,08	2.643.753,08	2.643.753,08
Resultado Projetado	0,00	0,00	0,00
Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX)	(14.668.237,74)	(14.668.237,74)	(14.668.237,74)
Situação Financeira Antes do Ato (XV)=(III+IV+VII-IX-XII)	101.065.016,65	101.065.016,65	101.065.016,65
Demonstrativo do Impacto	1.821.765,58	0,00	0,00
Fontes de Compensação	0,00	0,00	0,00
Resultado Orçamentário Final Reprojetoado	(14.668.237,74)	(14.668.237,74)	(14.668.237,74)
Resultado Financeiro Final Reprojetoado	101.065.016,65	101.065.016,65	101.065.016,65

Conclusão
Atende ao Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000

 Assinado eletronicamente por:
JULIO CESAR DA SILVA
TAVARES:53272692649
532.726.926-49
SECRETÁRIO DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/07/2021 17:44 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO, ACESSAR: https://c.ata.inep.br/294935368.





Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre-MG

Pouso Alegre, 06 de julho de 2021.

PARECER JURÍDICO

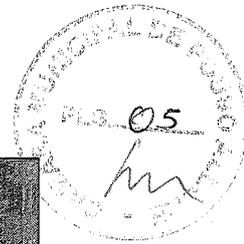
Autoria – Poder Executivo

Nos termos do artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 1.180/2021**, de autoria do **Chefe do Executivo** que **“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.”**

O Projeto de Lei em análise, nos termos do *artigo primeiro (1º)*, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário suplementar, no valor de R\$ 1.821.765,58 (um milhão oitocentos e vinte e um mil, setecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos) para suprir dotações orçamentárias existentes na LOA/2021, com a finalidade de atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.

Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa / Atividade	Ação	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Ref. N°	Valor R\$
02	09	15	451	0013	1698	449051.00	2001001	1799	1.821.765,58
							Total		1.821.765,58

O *artigo segundo (2º)* que para ocorrer o crédito indicado no artigo anterior, será utilizado como recurso a anulação da dotação orçamentária, conforme abaixo discriminada.



Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa / Atividade	Ação	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Ref. N°	Valor R\$
02	09	15	451	0013	2065	339039.00	2001001	1790	1.821.765,58
							Total		1.821.765,58

O *artigo terceiro* (3º) que se revogam as disposições em contrário. O *artigo quarto* (4º) que esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

FORMA

A Lei nº 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, determina o seguinte:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em: I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

INICIATIVA



A iniciativa privativa do Chefe do Executivo está conforme a Lei Orgânica do Município prevê em seu artigo 45, XII:

Art. 45 – São de **iniciativa privativa do Prefeito**, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre: **XII - os créditos especiais.**

Art. 69. Compete ao Prefeito: XXIV - enviar a Câmara os recursos financeiros para ocorrer às suas despesas, nos termos do seu orçamento anual, incluídos os créditos suplementares e especiais;

COMPETÊNCIA

A competência desta Casa de Leis para decidir sobre a matéria está definida no artigo 39, I, alínea a, na Lei Orgânica Municipal e no artigo 167, V, da Constituição Federal:

Art. 39. **Compete à Câmara, fundamentalmente;**
I - autorizar: a) a abertura de créditos.

Art. 167. São vedados: V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

A fiscalização contábil do Executivo pelo Legislativo é abordada por **Diogenes Gasparini:**

Em mais de uma passagem a Constituição da República outorga ao Legislativo competência para participar da função administrativa realizada, precipuamente, pelo Executivo. A contribuição dos órgãos legiferantes para a validade da atuação da Administração Pública acaba redundando em controle, já que lhe cabe aprovar ou autorizar essa atuação.



(...)

A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União cabe ao Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (CF, arts. 70 e 71).

(...)

O mesmo pode se dizer em relação aos Municípios. Tais competências são das Câmaras dos Vereadores, auxiliadas pelas Cortes de Contas locais, e, onde estas não existirem, pelo Tribunal de Contas competente, observado, é claro, o que especificamente a Constituição Federal lhes atribuiu no art. 31 e seus quatro parágrafos.¹

Concordante tem sido o entendimento de **James Giacomoni** sobre o controle orçamentário:

O exercício do controle externo é da competência do Poder Legislativo, que conta para tal com o auxílio do Tribunal de Contas. (...) Essas disposições constitucionais, amplamente assentadas nos aspectos adjetivos da gestão pública, consagram o estabelecido pela **Lei nº 4.320/64** em seu artigo 81: **O controle da execução orçamentária, pelo Poder Legislativo, terá por objetivo verificar a probidade da administração, a guarda e legal emprego dos dinheiros públicos, e o cumprimento da Lei de Orçamento.**

Tanto a Lei Maior, como a lei básica do orçamento (4.320/64) mostram claramente que **as questões centrais de interesse do controle externo são os aspectos legais ligados à questão dos dinheiros públicos e à observância dos limites financeiros consignados no orçamento.** (grifo nosso).²

REQUISITOS LEGAIS - ARTIGO 16 DA LEI Nº 101/2000

¹Direito Administrativo, 8ª ed., Saraiva, 2003, p. 778 a 780.

²Orçamento Público, 7ª ed., Atlas, p. 234 e 235.



Por fim, cumpre ressaltar que, em obediência ao disposto na Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, em seu artigo 16, **o Poder Executivo apresentou declaração de que há compatibilidade e adequação da despesa constante do referido Projeto a Lei de Responsabilidade Fiscal - (PPA, LOA e LDO) e estimativa de impacto orçamentário financeiro.**

Fonte de Recursos: 2001001 - Recursos Ordinários

Impacto	2021	2022	2023
Ativo Financeiro Inicial (I)	119.101.850,84	119.101.850,84	119.101.850,84
Passivo Financeiro Inicial (II)	724.843,37	724.843,37	724.843,37
Situação Financeira Inicial (III)=(I - II)	118.377.007,47	118.377.007,47	118.377.007,47
Resultado Aumentativo (Acumulado)	0,00	0,00	0,00
Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI)	0,00	0,00	0,00
Receita (V)	0,00	0,00	0,00
Interferências Ativas (VI)	0,00	0,00	0,00
Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário (VII)=(VIII)	0,00	0,00	0,00
Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII)	0,00	0,00	0,00
Resultado Diminutivo	17.311.990,82	17.311.990,82	17.311.990,82
Resultado Diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI)	14.668.237,74	14.668.237,74	14.668.237,74
Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X)	14.668.237,74	14.668.237,74	14.668.237,74
Interferências Passivas (XI)	0,00	0,00	0,00
Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII)	2.643.753,08	2.643.753,08	2.643.753,08
Decréscimos Patrimoniais no Financeiro (XIII)	2.643.753,08	2.643.753,08	2.643.753,08
Resultado Projetado	0,00	0,00	0,00
Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX)	(14.668.237,74)	(14.668.237,74)	(14.668.237,74)
Situação Financeira Antes do Ato (XV)=(III)+(IV)+(VII)-(X)-(XII)	101.065.016,65	101.065.016,65	101.065.016,65
Demonstrativo do Impacto	1.921.765,58	0,00	0,00
Fontes de Compensação	0,00	0,00	0,00
Resultado Orçamentário Final Reprojetoado	(14.668.237,74)	(14.668.237,74)	(14.668.237,74)
Resultado Financeiro Final Reprojetoado	101.065.016,65	101.065.016,65	101.065.016,65

SECRETARIA

Conclusão
Atende ao Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei também está instruído de justificativa, a qual dispõe que “o Município realizará obras de drenagem e pavimentação da Estrada Velha do Aeroporto até a Rua Hélio Jacy Gouveia, no bairro Jardim Aeroporto. A contratação da obra está estimada em R\$ 2.121.765,58 (dois milhões, cento e vinte e um mil, setecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos). O saldo da ficha



atualmente é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), por isso existe a necessidade de suplementação.

Após análise e aprovação do projeto de lei pelos ilustres vereadores, a Prefeitura Municipal poderá dar início ao processo licitatório para contratar a empresa de drenagem e pavimentação. A obra é de grande importância para o bairro, pois evitará alagamentos no período chuvoso e proporcionará mais conforto aos moradores.

A via onde se pretende realizar as obras de drenagem e pavimentação foi contemplada recentemente com a construção de uma escola de 3 mil m² em uma área de 30 mil m². A unidade educacional receberá 1.000 estudantes, além dos profissionais que atuarão no local, o que demanda uma infraestrutura urbana eficiente naquela região. ”

Isto posto, S.M.J., **não se vislumbra obstáculo legal** à regular tramitação do Projeto de Lei, visto que a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência, quanto à iniciativa, e da condição formal prevista nos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Insta registrar que este parecer se refere exclusivamente aos aspectos legais de tramitação, sendo que a questão de mérito cabe única e exclusivamente ao Douto Plenário desta Casa de Leis.

QUORUM

Oportuno esclarecer que é exigido **maioria simples**, nos termos do artigo 53 da L.O.M. e do artigo 56, III, do R.I.C.M.P.A.

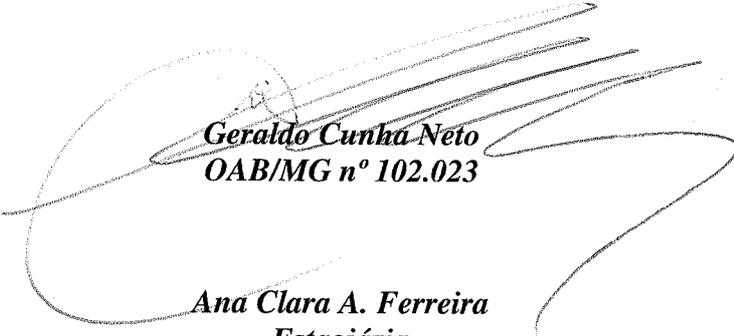
CONCLUSÃO



Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 1.180/2021**, para ser para ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária.

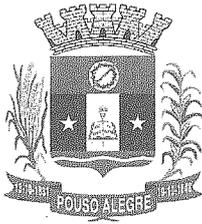
Salienta-se que o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..



Geraldo Cunha Neto
OAB/MG nº 102.023

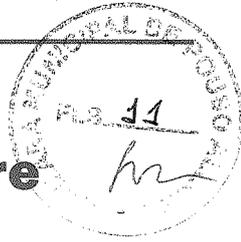
Ana Clara A. Ferreira
Estagiária



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 1.180/2021 QUE AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “PROJETO DE LEI Nº 1.180/2021, QUE DISPÕE AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

No que tange à iniciativa, verifica-se que o Projeto em análise observou o disposto no artigo 45, inciso X, da L.O.M, pois, é de iniciativa privativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre: XII - os créditos especiais. Em relação a competência, está de acordo com o artigo 39, I alinea a, na Lei Orgânica Municipal e no artigo 167, V da Constituição Federal:

Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente; I - autorizar: a) a abertura de créditos. Art. 167. São vedados: V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Ademais, há de se destacar que foi observado, ainda, o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, pois, cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Projeto de Lei nº 1.180/2021, solicita a abertura crédito orçamentário suplementar, no valor de R\$1.821.765,58 (um milhão oitocentos e vinte e um mil, setecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos) para suprir dotações orçamentárias existentes na LOA/2021, com a



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



finalidade de realizar obras de drenagem e pavimentação da Estrada Velha do Aeroporto até a Rua Hélio Jacy Gouveia, no bairro Jardim Aeroporto

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1.180/2021, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 06 de julho de 2021.

Oliveira
Relator

Leandro Morais
Presidente

Elizelto Guido
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 06 de julho de 2021.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA (CAFO)

RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **PROJETO DE LEI Nº 1.180/2021 QUE "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64."**, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do art.º 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Comissão constatou que o Projeto de lei nº 1.180/2021 tem como objetivo abrir crédito orçamentário suplementar, no valor de R\$1.821.765,58 (um milhão oitocentos e vinte e um mil, setecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos) para suprir dotações orçamentárias existentes na LOA/2021, com a finalidade de atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.

Justifica-se o Projeto de Lei nº. 1.180/2021 cuja finalidade é solicitar autorização para abertura de crédito para a realização das obras de drenagem e pavimentação da Estrada Velha do Aeroporto até a Rua Hélio Jacy Gouveia, no bairro Jardim Aeroporto. A contratação da obra está estimada em R\$ 2.121.765,58 (dois milhões, cento e vinte e um mil, setecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e oito

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



centavos). O saldo da ficha atualmente é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), por isso existe a necessidade de suplementação.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO:

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1.180/2021, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Vereador Odair Quincote
Relator

Vereador Leandro Moraes
Presidente

Vereador Ely da Auto Peças
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

(Parecer 97)

Pouso Alegre, 06 de julho de 2021

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)

RELATÓRIO:

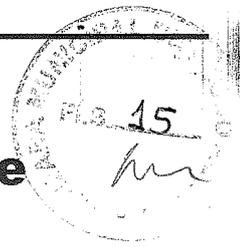
A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **Projeto de Lei nº 1.180/2021** Que autoriza a abertura de Crédito suplementar na forma dos artigos 42 e 43 da lei 4.320/64, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do Art. 70 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta comissão de Administração após análise e discussão analisou que a referida PL trata de uma abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 1.821.765,58 (um milhão oitocentos e vinte e um mil setecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos, para suprir dotação orçamentária existentes na LOA/2021.

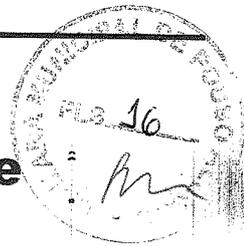
O município de Pouso Alegre realizara obras de drenagem e pavimentação da Estrada valha do Aeroporto até a rua Hélio Jacy Gouveia no bairro aeroporto, nesta via





Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

recentemente houve a construção de uma escola com 3 mil metros em uma área de 30 mil metros quadrados, sendo que esta unidade educacional acolhera cerca de mil estudantes.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 1.180/2021.**

Vereador Leandro Morais
Relator

Vereador Oliveira
Presidente

Vereador Igor Tavares
Secretário